

LEI MUNICIPAL 3219, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginástica, musculação e estabelecimentos afins, do Município de Araguaína, manterem, em local de fácil acesso, kits de primeiros socorros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as academias de ginástica e musculação, as chácaras que cobram pela entrada de pessoas, os clubes recreativos, os locais de eventos esportivos e estabelecimentos congêneres são obrigados a manter kit de primeiros socorros em local de fácil visibilidade e acesso ao público, no âmbito do Município de Araguaína.

Parágrafo único. Considera-se kit de primeiros socorros estojo contendo curativos, hastes de algodão flexíveis, algodão, fita microporosa, atadura elástica, compressa de gaze, bolsa térmica gel quente-frio reutilizável, frasco de água oxigenada, frasco de álcool em gel, termômetro, luvas de látex descartáveis e aparelho medidor de pressão.

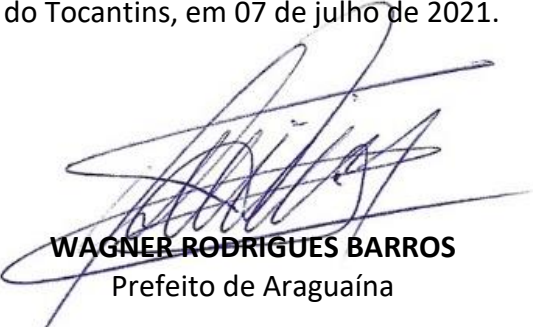
Art. 2º A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento do prazo de validade dos itens incluídos no kit, assim como pela manutenção das condições de conservação e armazenamento desses produtos.

Art. 3º Constatado o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, o estabelecimento será advertido por escrito para, em até 30 (trinta) dias, disponibilizar o material previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de trinta dias, o descumprimento das determinações estabelecidas por esta Lei será punido com multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tantas vezes quantas forem constatadas as infrações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de julho de 2021.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

AUTOR: VEREADOR GERALDO FRANCISCO DA SILVA

